Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 1360/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Nota Técnica que trata dos critérios para credenciamento dos municípios e Distrito Federal a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) apresenta os **critérios estabelecidos para o deferimento das solicitações de credenciamento temporário dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita**, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

2.2. Considerando a complexidade e gravidade decorrente da epidemia da Covid-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da cadeia de transmissão do vírus a fim de diminuir os impactos decorrentes da epidemia, o Ministério da Saúde publicou, em caráter excepcional e temporário, as seguintes normativas:

I - Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

II - Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para enfrentamento à covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional;

III - Nota Técnica nº 18/2020-DESF/SAPS/MS, que trata dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional; e

IV - Nota Técnica nº 20/2020-DESF/SAPS/MS, que trata das orientações sobre os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e dos requisitos para solicitação de incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

2.3. As normativas supracitadas estabelecem que o credenciamento temporário dos Centros e do incentivo financeiro adicional per capita está sujeito à análise técnica e orçamentária, sendo formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento. Assim, considerando o quantitativo de solicitações encaminhadas pelos gestores municipais e distrital, a análise técnica e orçamentária estabeleceu critérios baseados em porte populacional, cobertura de equipes de Saúde da Família e número de estabelecimentos da APS dos municípios e Distrito Federal.

2.4. O credenciamento dos **Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19** é realizado considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal, de acordo com as faixas apresentadas no quadro abaixo:

Faixa	Porte Populacional do Município e DF	Teto - Nº de Centros Atendimentos
1	População menor de 20.000 habitantes	1
2	População entre 20.000 e 70.000 habitantes	até 2
3	População entre 70.000 até 300.000 habitantes	até 4
4	População maior de 300.000 habitantes	20% do número total de UBS do município ou DF

Quadro 1. Critério Credenciamento Centro de Atendimento

2.5. O credenciamento dos **Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19** é realizado considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal, de acordo com as faixas apresentadas no quadro abaixo:

Faixa	População residente em aglomerados subnormais segundo IBGE 2010 (com ajuste de 50%) conforme normativa	Teto - Nº de Centros Comunitários de Referênci
1	Menor de 4.000 pessoas	0
2	População entre 4.000 e 70.000 pessoas	Divisão da população em aglomerados subnormais por 4.000 arrec
3	População entre 70.000 e 300.000 pessoas	Divisão da população em aglomerados subnormais por 12.000 arre
4	População maior de 300.000 pessoas	Divisão da população em aglomerados subnormais por 20.000 arre

Quadro 2. Critério Credenciamento Centro Comunitário

2.6. A solicitação de credenciamento para recebimento do **incentivo financeiro federal adicional per capita para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) nas comunidades e favelas, em parcela única,** foi disponibilizada para todos os municípios constantes no Anexo II da Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020. Para deferimento das solicitações são verificados se o código da Identificação Nacional de Equipes (INE) da equipe está definido em Portaria de homologação específica do Ministério da Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, conforme trata a Portaria nº 47/Saps/MS, de 19 de dezembro de 2019.

2.7. Ademais, o Departamento de Saúde da Família esclarece que, conforme consta nas normativas citadas nesta Nota Técnica, as solicitações de credenciamento temporário para Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita poderão ser realizadas, por meio de formulário disponibilizado no perfil Gerencia APS da plataforma e-Gestor do Ministério da Saúde.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Saps/MS) coloca-se à disposição para mais esclarecimentos pelo e-mail: pagamento.pab@saude.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro**, **Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 09/09/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa**, **Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 11/09/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016461705** e o código CRC **5B802981**.

Referência: Processo nº 25000.122072/2020-90 SEI nº 0016461705

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br